



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 3.166/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município);

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei caracterizado e definido como excepcional interesse público a falta de professores na rede municipal de ensino para atender alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função de professor, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal
Professor anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil	05	20 horas

§ 1º Os requisitos exigidos para as contratações, bem como as atribuições das pessoas contratadas, são as constantes no plano de carreira do magistério público municipal, conforme Lei Municipal nº 3.166/2010, observando o cargo de igual função.

§ 2º As contratações de que trata a presente Lei ocorrerá em conformidade com a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 07/2025, o qual encontra-se vigente.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei, terão vigência até o término do ano letivo de 2026.

Art. 4º As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

I – remuneração equivalente à percebida pelos servidores do quadro do magistério do município, conforme Lei Municipal nº 3.166/2010, observado o nível de acordo com a titulação;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;

III – férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 02 de abril de 2026.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2026
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade caracterizar situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de profissionais para o cargo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, visando suprir demandas urgentes da rede municipal de ensino.

A medida decorre de solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, por meio do Memorando nº 057/2026, no qual é relatada a significativa redução no quadro de docentes do Município. Tal situação foi ocasionada, principalmente, pela realização de concurso público no Município vizinho de Pinhal, que resultou na nomeação de diversos profissionais anteriormente vinculados à rede municipal de Rodeio Bonito, gerando vacâncias não previstas.

A ausência desses profissionais impacta diretamente o funcionamento regular das escolas municipais, especialmente nas etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que exigem acompanhamento pedagógico contínuo, maior atenção individualizada aos alunos e a manutenção de vínculos essenciais ao processo de ensino-aprendizagem.

A insuficiência de professores tem ocasionado sobrecarga aos servidores remanescentes e compromete a qualidade da educação ofertada, podendo resultar em prejuízos pedagógicos significativos aos estudantes. Assim, a contratação temporária mostra-se medida indispensável e urgente para assegurar a continuidade dos serviços educacionais, garantindo o cumprimento do calendário letivo e a manutenção dos padrões mínimos de qualidade exigidos.

Destaca-se que as contratações serão realizadas com base em Processo Seletivo Simplificado vigente (nº 07/2025), respeitando a ordem de classificação, o que assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência na Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a presente iniciativa encontra amparo no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como na legislação municipal pertinente.

Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público na aprovação deste Projeto de Lei, como medida necessária para garantir a continuidade, a qualidade e a regularidade dos serviços educacionais prestados à comunidade escolar do Município.

Rodeio Bonito-RS, 02 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Paulo Duarte
Prefeito Municipal